TIPO DE DOCUMENTO

REGIMENTO INTERNO

NOME DO DOCUMENTO

Regimento Interno da Diretoria

VERSÃO

1.0

CURY

DATA DE APROVAÇÃO

09 de novembro de 2026

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") da Diretoria Estatutária da Cury Construtora e Incorporadora S.A. ("Diretoria" e "Companhia", respectivamente) visa a disciplinar o seu funcionamento, suas responsabilidades e atribuições, assim como o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos sociais, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o Código de Conduta da Companhia ("Código de Conduta") e suas demais normas internas; (iii) a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável à Diretoria como órgão colegiado, e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Diretores").

1.2. A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios e pela representação da Companhia, e desempenha papel central no funcionamento do sistema de governança corporativa da Companhia, cabendo a ela, entre outras atribuições, implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração, bem como mecanismos, processos, programas, controles e sistemas visando a assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

2.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Copresidente Executivo, 1 (um) Diretor Copresidente de Engenharia, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. Os mandatos dos Diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

2.1.2. A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse que contém a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Desde que respeitado o mínimo de 4 (quatro) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

2.2.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Copresidente Executivo ou de Diretor Copresidente de Engenharia ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

2.2.2. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

2.3. Ficará sem efeito a eleição caso o Diretor eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pela Diretoria, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

2.4. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Copresidente Executivo.

2.4.1. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Copresidente Executivo, suas atribuições e funções deverão ser exercidas e desempenhadas pelo Diretor Copresidente de Engenharia.

2.5. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído, observadas as regras da "Política de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês da Cury Construtora e Incorporadora S.A." e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

2.6. A renúncia ao cargo de Diretor deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do seu recebimento e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes:

(i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

(ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

(iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração;

(iv) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;

(v) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(vi) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;

(vii) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do Conselho de Administração;

(viii) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração; e

(ix) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

4. DEVERES DOS DIRETORES

4.1. É dever de todo Diretor, além daqueles que a Lei das S.A., a regulamentação aplicável, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia lhe impuserem:

(i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas internas que possam afetar o exercício de suas funções como Diretor;

(iii) comparecer às reuniões da Diretoria e delas participar ativa e diligentemente para tomar a melhor decisão para a Companhia e seus interesses;

(iv) comparecer às reuniões dos demais órgãos da Companhia em que sua presença seja necessária;

(v) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

(vi) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

(vii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(viii) servir com lealdade à Companhia;

(ix) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso;

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e

(xi) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor, incluindo o disposto nas políticas e normas internas da Companhia.

4.2. Os Diretores devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, seu funcionamento e andamento, bem como ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.3. Uma vez eleitos, os Diretores deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, sempre associado à observância das exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.4. É vedado aos Diretores:

(i) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

(ii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretores da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para

revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(iii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(iv) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia; e/ou

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

5. REQUISITOS DOS DIRETORES

5.1. A indicação de Diretores deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia, na Política de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês da Cury Construtora e Incorporadora S.A. e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(i) possuir alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

(ii) ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das S.A.;

(iii) ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;

(iv) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

(v) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(vi) possuir formação acadêmica compatível com as atribuições de Diretor ou experiência profissional mínima;

(vii) possuir conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(viii) ter habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(ix) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(x) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Diretor.

6. REUNIÕES DA DIRETORIA

6.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, formalizada por escrito, via e-mail, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando data, hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia, salvo em situações emergenciais.

6.1.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que todos os Diretores estiverem presentes, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

6.2. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

6.3. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

6.4. Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões da Diretoria, desde que tal procurador seja também um membro da Diretoria da Companhia.

6.5. As reuniões da Diretoria serão presididas por um dos Diretores Copresidentes ou, na ausência de ambos, por outro Diretor por eles indicado. As funções de secretário da reunião serão exercidas por um dos presentes, designado pelo respectivo presidente da reunião.

6.6. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, devendo haver consenso entre os Diretores Copresidentes. Se houver divergência entre os Diretores Copresidentes, o assunto deve ser levado para deliberação do Conselho de Administração.

6.7. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

7. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

7.1. Os Diretores envolvidos em processos de aprovações que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverão se declarar impedidos, explicando

seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre a transação, e o referido Diretor deverá se afastar das discussões e deliberações.

7.2. Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

7.3. Caso o potencial conflito de interesse venha a conhecimento da Diretoria posteriormente à votação, o voto proferido pelo membro conflitado poderá vir a ser desconsiderado e, caso tal desconsideração possa alterar o resultado da deliberação, a matéria deverá ser submetida a nova deliberação, sempre que aplicável e juridicamente possível, consideradas as circunstâncias concretas e os efeitos eventualmente já produzidos.

7.4. Em caso de conflito de interesse, a Diretoria deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

8.2. A proposta de remuneração da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia deverá ser fixada em linha com a Política de Remuneração de Executivos da CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser modificado sempre que necessário por meio de deliberação com voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

10.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento Interno serão tratados por meio de reuniões do Conselho de Administração, sempre de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social.

10.3. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

10.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.